

LEI Nº 1.621/2009, de 02 de setembro de 2009

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Hospital Doutor José de Brito Magalhães, cria divisões específicas para a Secretaria Municipal de Educação e cria a tabela de gratificação atividade pelo desempenho de função.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 67 e 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Hospital Doutor José de Brito Magalhães, Município de Piracuruca, vinculado à Secretaria de Saúde, tem por atribuição Prestar cuidados de saúde especializados, curativos e de reabilitação, em regime de urgência, consulta externa e de internamento. Prestar apoio técnico aos demais serviços e unidade de saúde, funcionar como centro de referência para as prestações de cuidado diferenciados e na evacuação de doentes, participarem nas ações de medicina preventiva e de educação para a saúde, organizar a formação contínua dos seus profissionais de saúde, dentre outras atribuições inerentes ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Hospital Municipal tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Diretor Geral
- II. Diretoria Administrativa

- III. Divisão de Almoarifado
- IV. Divisão de Farmácia
- V. Divisão de Controle Financeiro
- VI. Diretoria Clínica
- VII. Divisão de Produção
- VIII. Setor de Controle de Produção
- IX. Setor de Processamento de Dados
- X. Controle e Tramitação de Documento
- XI. Setor de Conservação Interna
- XII. Divisão de Nutrição
- XIII. Setor de Estatística e Dados Nutricionais
- XIV. Divisão de Triagem e Internação
- XV. Setor de Triagem

§ 1º - Até que seja regulamentada a presente Lei, as unidades descritas nos incisos II a VI, são subordinadas diretamente ao Diretor Geral do Hospital.

§ 2º - Os cargos isolados de provimento em comissão do Hospital Municipal, com suas denominações, símbolos, números de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do anexo I, desta Lei.

§ 3º - Atribui-se ao cargo de Diretor Geral a equiparação ao cargo de Secretário Municipal, sendo nivelado ao mesmo patamar o símbolo da função e as responsabilidades previstas na forma da lei.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação acrescem-se as seguintes divisões:

- I. Divisão de Ensino Infantil Rural

- II. Divisão de Ensino Infantil Urbana
- III. Divisão de Creche Rural
- IV. Divisão de Creche Urbana

§ 1º - Até que seja regulamentada a presente Lei, as unidades descritas nos incisos I a IV, são subordinadas diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os cargos isolados de provimento em comissão das funções acrescidas pelo presente instrumento, com suas denominações, símbolos, números de vagas e níveis de vencimentos são os constantes do anexo II, desta Lei.

Art. 4º - Estabelece-se a tabela de Gratificação de Atividade Pelo Desempenho de Função no anexo III, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 02 de setembro de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal